



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5229 DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de signada através do Decreto nº 5.098, de 17 de maio de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

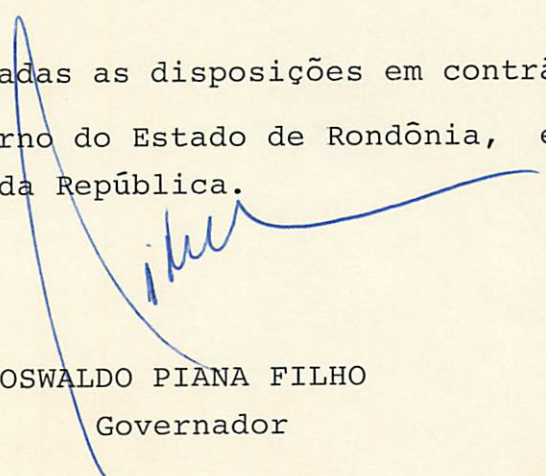
Art. 1º - Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 21.08.91, o prazo para Conclusão dos Trabalhos de levantamento de duplicidade de cargos e verificação de licença sem vencimento.

Art. 2º - Além dos trabalhos preconizados no Decreto nº 5.098 de 17.05.91, fica a referida Comissão encarregada de proceder à auditagem nos processos de concessão de Licença Especial e pagamento de anuênio aos Servidores Públicos Cívís do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 2352 em 21/08/91

DECRETO Nº 2329 DE 19 DE AGOSTO DE 1991

Proteger prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de...
signada através de Decreto nº 2.098 de 17 de maio de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 21.08.91, o prazo para conclusão dos trabalhos de levantamento de documentação de cartas e verificação de licenças em andamento.

Art. 2º - Além dos trabalhos apresentados no Decreto nº 2.098 de 17.05.91, fica a referida Comissão encarregada de proceder à análise nos processos de concessão de licenças especiais e pagamento de anuidade aos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 1991, 103ª da República.

GOVERNADOR PLÁCIO TILHO
Governador